



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA-Poder Legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primeiro de Março, 269 inscrita no CNPJ 03.670.086/0001-58 neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Wilson Jose Lamin, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Bem Te Vi, 141, Bairro dos Campos, Olímpio Noronha/MG, CEP.: 37488-000, CPF 035.283.196-07 e RG MG 11 506 957 SSP/MG.

CONTRATADA: Marcelo Lopes Flauzino CNPJ: 47.189.343/0001-00, sediada na Avenida Damião Junqueira de Souza, nº 271 Bairro Nossa Senhora de Fátima, cidade São Lourenço/MG, neste ato representado por Marcelo Lopes Flauzino, CPF nº 474.501.266-72, residente na Rua Arthur Gurgulino de Souza, 166, Nossa Senhora Fatima, São Lourenço/MG 37470-000.

FUNDAMENTO: O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no processo licitatório nº 010/2023 – Dispensa nº 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículo para o transporte de vereadores, e esporadicamente de servidores, para participarem de cursos e serviços inerentes ao Poder Legislativo de Olímpio Noronha/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE DE CARROS

3.1 Diante do cenário de paralisação das montadoras, redução e até mesmo o fechamento delas, o mercado de locação de carros tem enfrentado dificuldades na aquisição de novos carros e de variada gama. Dado o fato em questão, dependemos especialmente da disponibilidade de carros para atender às demandas. Com isso, existe a possibilidade de entregar outro modelo ou categoria diferente da informada na proposta se, e somente se caso não houver disponibilidade deste, no dia e local de retirada.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO

4.1 Considerando que: (i) a Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, autarquia da Administração Pública Federal brasileira, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil, entende que uma locadora não pode ser obrigada a fornecer aos seus clientes seguro para o carro, uma vez que trata-se de bem próprio desta, tendo a locadora/proprietária dos carros a opção de oferecer proteção própria e renunciar ao direito de cobrar pelo reparo do carro nos casos de avarias, furto, roubo ou incêndio, conforme DESPACHO n. 00274/2021/PF/GABIN/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (ii) ao fornecer proteção própria o órgão permanece isento de indenizar a locadora nos casos de quaisquer eventos danosos ao carro alugado, inexistindo qualquer ônus adicional ao órgão, comparado com a contratação de seguro.

Sendo assim, será oferecida proteção da Locadora, sendo mantida a obrigatoriedade de seguro somente para terceiros sendo:

4.1.1. Proteção do Carro e Coberturas de Risco de Terceiros

a) Proteção do Carro Casco

No Valor Unitário está inclusa a proteção do carro Casco em caso de furto, roubo, incêndio ou colisão, com a indenização por custos operacionais nos valores e limites informados na proposta. Não estão inclusos na proteção



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

os acessórios e pneumáticos, quando danificados, furtados ou roubados, bem como os custos operacionais da Locadora.

b) Seguro de Terceiros

Fica convencionado que no oferecimento feito aqui o CONTRATANTE possui as coberturas

(i) de risco para danos corporais causados a terceiros, no limite máximo de R\$ 100.000,00; (ii) de risco para danos materiais causados a bens de terceiros, no limite máximo de R\$ 50.000,00; e (iii) de risco para danos morais causados a terceiros no limite máximo de R\$ 5.000,00. Quando houver danos materiais causados a terceiros, o Contratante arcará com a indenização por custos operacionais até o limite correspondente ao informado em nossa proposta de preços, sempre que comprovadamente for o responsável causador do dano.

c) Condições das Coberturas As condições das Coberturas de Risco estão regulamentadas nas "Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros" e no item Condições Gerais" da Proposta.

d) Perda das Coberturas de Risco

O Contratante está sujeito à perda das Coberturas de Risco contratadas nos termos da cláusula "Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros".

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

Sendo o contrato firmado exclusivamente entre Contratada e Contratante, o condutor não faz parte deste. Por esse motivo o ressarcimento de eventuais "multas de trânsito" através de reembolso a contratada, é de responsabilidade exclusiva da Contratante, uma vez que:

a) A grande parte das Locadoras paga as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado;

b) A Contratada trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que o Contratante não tenha os prazos de recurso prejudicados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa;

c) Prazo de 7 (sete) dias antes do vencimento para envio das notificações, para que assim o órgão indique o real infrator e repasse para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela contratada;

d) Pagamento da multa feito pela contratada para que assim seja feito antecipado, adquirindo o desconto e o contratante efetua o reembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAÇÃO E ENTREGA, VALOR E PAGAMENTO

6.1- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que acordados entre as partes.

6.2- DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.2.1 A locação dos veículos especificados no objeto do presente contrato incluirá:

6.2.1.1 Manutenção preventiva, respeitando-se as recomendações do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1.2 Manutenção corretiva, inclusive com fornecimento de: pneus, filtros, correias, baterias, trincos, espelhos, cintos de segurança, troca de óleo e demais reparações e substituições que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos veículos, desde que as peças sejam danificadas ou desgastadas em decorrência de seu uso normal.

6.2.1.3 Licenciamento, IPVA e Seguro, com cobertura.

6.2.1.4 Os veículos locados prestarão serviços para a CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA – MG.

6.2.1.5 Quando solicitado o veículo locado ficará à disposição da Câmara, sendo considerada diária 24 (vinte quatro) horas a contar da hora de entrega.

6.3- DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

6.3.1 No ato da entrega, o veículo deverá ser vistoriado pelo funcionário designado pelo Presidente da Câmara recebimento do veículo.

6.3.2 Caso seja constatado que o veículo não atenda às especificações ou apresentação dos documentos em desconformidade com o exigido, será recusado o seu recebimento, devendo a Contratada entregar outro veículo e documento adequado.

6.3.3 Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada por mal uso, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

6.3.4 Caso as informações do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à contratada providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o CONTRATANTE providenciar a franquia ou conserto do veículo.

6.4 DO VALOR

6.5 O valor estimado do presente contrato tem como valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais) cada diária e o valor total do contrato de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

6.6 DO PAGAMENTO

6.6.1 O pagamento será efetuado após o período de locação, devendo a contratada emitir e entregar fatura duplicata em moeda corrente nacional sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Olímpio Noronha – MG, sob o CNPJ 03.670.086/0001-58 de acordo com requisição, correspondente ao serviço prestado, por meio de transferência bancária em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pelo Presidente.

6.6.2 A fatura duplicata não aprovada será devolvida para as devidas correções, devidamente instruída com os motivos de sua rejeição, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento da mesma pelo contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas resultantes desta dispensa de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Ficha	Atividade
01.031.9001.2.002 33.90.39.00	354	Administração da Secretaria da Câmara

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado neste contrato.

8.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do objeto constantes do presente contrato.

8.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

8.4 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

8.5 Executar o objeto deste contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes, com relação ao veículo locado.

8.6 Manter o veículo locado, com os seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo, assim, à sua custa a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o veículo por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.

8.7 Atender, no prazo máximo de 04 (quatro) horas da comunicação feita pela Contratante, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição de partes dos veículos, quando necessário.

8.8 Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme disposto na Cláusula Terceira deste contrato, além de impostos, taxas, etc. e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e uso dos veículos.

8.9 Manter o veículo coberto por apólices de seguro total, abrangendo: acidentes, furtos, roubos, incêndio e terceiros, devidamente regularizado e licenciado.

8.10 Arcar com todas as despesas resultantes da execução do contrato, inclusive demais despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Operar os veículos com pessoal devidamente habilitado.

9.2 Servir-se dos equipamentos na forma e uso convencionados e tratá-los com o devido cuidado.

Rua 1º de Março, 269 Centro 37488-000 Tel/Fax (35)3274-1175 CNPJ: 03.670.086/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

conveniência para a Administração;

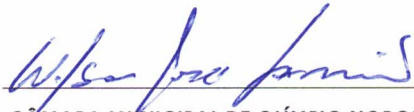
13.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja ou possa vir a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Olímpio Noronha, 24 de janeiro de 2023.

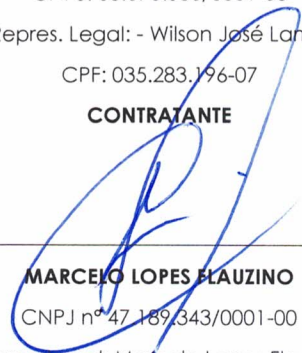

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 03.670.086/0001-58

Repres. Legal: - Wilson José Lamin

CPF: 035.283.196-07

CONTRATANTE


MARCELO LOPES FLAUZINO

CNPJ nº 47.189.343/0001-00

Repres. Legal: Marcelo Lopes Flauzino

CPF: 474.501.266-72

CONTRATADA

Visto: 

Ismael dos Reis Pereira Coutinho
OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

1) Rafaela de Oliveira B. Santos
CPF: 133.328.466-60

2) João Paulo Lúcio
CPF: 047.939.546-26